



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro - Tel: 2621.1525 R.203

e-mail: marquinhoatrecus.cmspa@bol.com.br

GABINETE DA PRESIDENCIA

PROJETO DE LEI Nº 031, de 08 de Junho de 2005.

Torna obrigatório a fixação de preços em local visível ao consumidor nos produtos comercializados no Mercado Municipal e Feira Livre no âmbito do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os comerciantes que se utilizem espaço público municipal como Mercado Municipal, Feira Livre a exibirem placas com os preços das mercadorias, ou local visível e de fácil acesso, onde permitam os consumidores identificar o produto e o seu preço.

Art. 2º - O não atendimento ao disposto na presente lei, implicará em advertência ao infrator e em caso de reincidência multa de 50 UFM, por produto não identificado.

Art. 3º - O estabelecimento alvo do presente lei terá o prazo de 30 dias para se enquadrar, a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 dias, inclusive no que se refere a fiscalização e na aplicação das penalidades previstas ao infrator.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

]

A referida lei visa dar maior competitividade, trazendo benefícios aos consumidores.

Sala de Sessões, 08 de Junho de 2005.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão do Dia 09/06/2005

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 23/06/2005

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente/

Marquinho da Trecus
=Presidente =

APROVADO

2ª e ULTIMA VOTAÇÃO

Em 28/06/2005

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente

A COMISSÃO

De JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 09/06/2005

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente